



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 14/2019 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATANTE: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.041.460/0001-93, com sede na Av. das Nações Unidas, 12901, 27A CJ 2701 T. Oeste, Chácara Itaim, São Paulo-SP, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista - matrícula 25207, portador da carteira de identidade nº 930.120.140-01, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.497.983-68 e Sr. **LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 02340389609, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.133.273-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº 007/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada - STFC, para chamadas nas modalidades local, chamadas em longa distância nacional, com ligações originadas na cidade de Fortaleza, sendo: ilimitado para ligações locais de fixo p/ fixo; ilimitado para ligações de longa distância de fixo p/fixo e limitado fixo p/móvel (3.000 minutos), para o COREN-CE, conforme proposta encaminhada pela CONTRATADA e constante nos autos do Processo nº 007/2016.

Cláusula 2ª - PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. O valor global dos serviços contratados é de R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços das franquias contratadas não sofrerão reajustes no período de vigência de um ano.

4.2. Após o período da vigência, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice do plano de serviços correspondente, homologado junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.2.1. A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

4.2.2. Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Regulamentadora (ANATEL), de acordo com o disposto no art.28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

4.2.3. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.

4.2.4. Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

Cláusula 5ª - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação das faturas e processamento interno.

5.2. As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor Financeiro devolverá à CONTRATADA e o prazo deverá ser reprogramado.

5.3. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

5.6. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

Cláusula 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031- Telefonia móvel e fixa.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 7.1.2. Cumprir as disposições da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentar pertinentes aos serviços a serem executados;
- 7.1.3. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 7.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.6. Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;
- 7.1.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- 7.1.8. Manter todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 2% sobre o valor do Contrato;
- 8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 8.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN-CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

10.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2019 até 01 de abril de 2020, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 03 de abril de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE
BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334